

CONTRATO CEDAE Nº 179 /2020 (DRI)  
que entre si celebram a **COMPANHIA  
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
(CEDAE)** e a **UNICORP INFORMÁTICA  
INDUSTRIAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada **CEDAE**, e **UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, sediada na Rua Luis Correia de Melo, 92, Bloco B, 8º andar, Sala 809 – Bairro Santo Amaro, CEP: 04726-220, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.250.090/0001-31, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8.854.039 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 020.888.928, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.372/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 685/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA DRI**”, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº 685/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 317 a 319 do processo administrativo referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- exercer a fiscalização do contrato; e
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação – **Pregão Eletrônico nº 685/2020**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da reunião inicial com a Comissão de Fiscalização, após a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.



### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Orçamentária: 411110305  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903985  
Centro de Custos: DI00000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000723

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme proposta da contratada inserida às fls. 317 a 319 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

ITEM	NOMENCLATURA	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS</b>				
01.01	Manutenção de Software e Sistemas	8	UND.	20.205,29	161.642,32
01.02	Licença de Uso, Suporte e Upgrade de Software	8	UND.	5.277,62	42.220,92
01.03	Treinamento Referentes à Utilização de Softwares e Banco de Dados	8	UND.	767,10	6.136,76
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 210.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

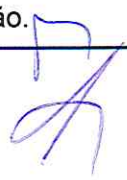
### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.



Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 21 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

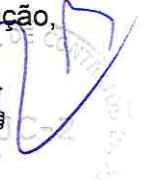
Parágrafo Terceiro - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 685/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.372/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS - partes integrantes do presente contrato - Anexos A.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados após a entrega da nota fiscal a **CONTRATANTE**, mediante aprovação do relatório pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização um relatório mensal com o quantitativo de diárias realizadas até o 2º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Caso não haja irregularidades no relatório à Comissão de Fiscalização irá autorizar o faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IGP/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \left[ \frac{I - Io}{Io} \right]$$

R = Valor do reajustamento

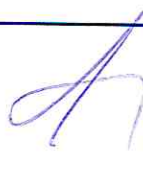
Po = Preço Contratual

I = IGP/FGV correspondente ao mês do reajustamento

Io = IGP/FGV correspondente ao mês da data da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.



Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela **CONTRATADA** em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

- a) Ao pleitear a repactuação, caberá à **CONTRATADA** a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- c) o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;
- d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;
- e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

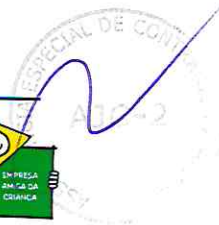
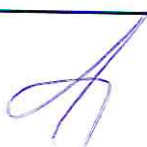
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

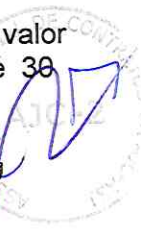
**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30



(trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 212 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes



do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.



- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (I) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

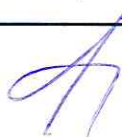
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.



**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.



**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de 10 de 2020.

Pela **CEDAE**:



**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores



**CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ**  
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:



**JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

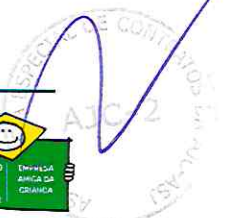
1) AFRÉDIO FERNANDES SIQUEIRA  RG: 055 99514 - 6 IFP

2) JOSÉ RUBENSON GOMES DE SOUZA JR  RG: 868.335.537 - 34

Contr-UNICORP-INFORMÁTICA-INDUSTRIAL-LTDA-aquisição-licença-software-PE-685-2020-VBO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS  
ANEXO A AO CONTRATO CEDAE Nº 179/2020 (DRI)

*[Handwritten signature]*



## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Visando a medir a qualidade e eficácia do **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS**, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviço - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período **de 01 (um) ano** do contrato.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.1.8 deste anexo, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### 2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1. Descrição do Serviço: Fornecimento de licenças para utilização do software de gestão dos laboratórios, treinamento de pessoal para utilização do software, manutenção e atualização do software, criação de banco de dados, em nuvem, contendo os dados preexistentes e a serem gerados após aquisição das licenças, serviço de suporte aos usuários.

#### 2.2. Objetivos:

- 2.2.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste em fornecer licenças para utilização do software de gestão dos laboratórios com os devidos treinamento, manutenção e suporte aos usuários.
- 2.2.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
- 2.2.3. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o projeto seja implementado com a qualidade esperada e dentro do prazo.

2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Funcionamento do Software): A CEDAE, através da





contratação, objetiva a aquisição de licenças para uso de Software de gestão de laboratórios, treinamento de pessoal para utilização do software, manutenção e atualização do software, criação de banco de dados, em nuvem, contendo os dados preexistentes e a serem gerados após aquisição das licenças além de serviço de suporte aos usuários. As medições serão baseadas em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

2.4. Comunicação: As comunicações estratégicas entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas com o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior, através do e-mail [controledequidade-di@cedae.com.br](mailto:controledequidade-di@cedae.com.br) e do telefone (21) 2332-5697, bem como através de protocolos realizados no prédio sede da CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, 4º andar – Ala Laranja, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

#### 3.1. Da fiscalização do contrato

3.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE e o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.



3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

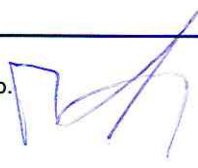
3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:

3.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.

3.2.2. A Avaliação da prestação do serviço envolverá as entregas (que serão objetivamente medidas, através dos indicadores especificados nas tabelas a seguir) e o cumprimento de todos os requisitos de execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

INDICADOR Nº 1: MANUTENÇÃO DE SOFTWARES E SISTEMAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	INSTALAÇÃO INICIAL DAS LICENÇAS ADQUIRIDAS E DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E DO BANCO DE DADOS PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATO (SENDO APENAS A MANUTENÇÃO RENOVÁVEL)
META A CUMPRIR	O SOFTWARE E O BANCO DE DADOS DEVERÃO SER INSTALADOS EM MOMENTO INICIAL DE ACORDO COM O SOLICITADO E FUNCIONAR DE FORMA INTEGRAL, INCLUSIVE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E EVENTUAIS POR TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	PRESENÇA DE FUNCIONALIDADES SOLICITADAS NO EDITAL, FUNCIONAMENTO CONSTANTE DO SOFTWARE, CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS, ACESSO AOS DADOS DO BANCO DE DADOS
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO MENSAL COM APLICAÇÃO DE DESCONTO, QUANDO FOR O CASO
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	VALOR MENSAL - DESCONTO
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO



FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA A NÃO INSTALAÇÃO DE ALGUMA FUNCIONALIDADE ESPECIFICADA, PARADA POR MAU FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE POR TEMPO MAIOR DO QUE O NECESSÁRIO PARA CONSERTO, POR FALTA DE MANUTENÇÃO, AUSÊNCIA DE BANCO DE DADOS E/OU DE DADOS POR FALTA DE CRIAÇÃO, PERDA DE ACESSO E/OU MAU FUNCIONAMENTO DO BANCO DE DADOS.
-------------------------------	--

INDICADOR Nº 2: LICENÇA DE USO, SUPORTE E UPGRADE DE SOFTWARE	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	FUNCIONAMENTO INTEGRAL DAS LICENÇAS ADQUIRIDAS E UPGRADE DO SOFTWARE, SUPORTE AOS USUÁRIOS
META A CUMPRIR	AS LICENÇAS DEVERÃO ESTAR COM A FUNCIONALIDADE COMPLETA E NA VERSÃO MAIS ATUAL ATRAVÉS DE UPGRADE SEMPRE QUE SURGIR UMA VERSÃO RECENTE. O SUPORTE AO USUÁRIO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL EM HORÁRIO COMERCIAL
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	LICENÇAS EM VERSÃO ATUAL E COM FUNCIONALIDADE INTEGRAL. TEMPO DE ESPERA PELO SUPORTE EM HORÁRIO COMERCIAL
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO MENSAL COM APLICAÇÃO DE DESCONTO, QUANDO FOR O CASO
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	VALOR MENSAL - DESCONTO
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO OS UPGRADES NÃO ESTEJAM SENDO REALIZADOS, O QUE CAUSA PERDA DE FUNCIONALIDADE DAS LICENÇAS E/OU SE O TEMPO DE ESPERA POR SUPORTE SEJA SUPERIOR A 2H EM HORÁRIO COMERCIAL

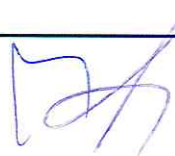
INDICADOR Nº 3: TREINAMENTOS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES E BANCO DE DADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE
META A CUMPRIR	EXECUTAR UM NÚMERO DE HORAS DEDICADAS AO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CERTIFICAÇÃO DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS COM O NÚMERO DE HORAS DE TREINAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO NÚMERO DE HORAS DE TREINAMENTO
PERIODICIDADE	QUANDO HOVER O TREINAMENTO, NO LIMITE DE HORAS CONTRATADAS
MECANISMO DE CÁLCULO	Nº DE HORAS DE TREINAMENTO X VALOR UNITÁRIO
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	N/A

3.2.3. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência: ausência de licenças contratadas, ausência de funcionalidade de licenças, ausência de dados no banco de dados, ausência de banco de dados, ausência de funcionalidade do banco de dados, ausência de suporte ao usuário, demora no atendimento do suporte ao usuário.

3.2.4. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 - 03 Pontos
Moderadas	1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	04 - 06 Pontos

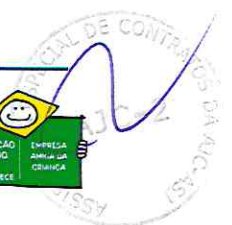



Graves	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas.</li> <li>2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.</li> <li>3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.</li> <li>4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório, que tenha conduta incompatível com suas atribuições ou comportamento inadequado.</li> <li>5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.</li> </ol>	07 - 10 Pontos
--------	---	-------------------

#### 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



Subterrânea Do Lameirão". PRAZO: 110 (cento e dez) dias corridos. VALOR TOTAL: R\$ 279.677,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.371/2018 (Licitação - TP Nº 102/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 179/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: "Aquisição De Licenças De Software De Gestão De Laboratórios Para Atendimento Às Unidades Da Dri". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.372/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 685/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da Cedae - LOTE I". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 11.034.650,88 (onze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da Cedae - LOTE II". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.749.999,48 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 182/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLYCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Filtros De Zeólitas Para A Gerência Norte - GDRI-7". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.095/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 682/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 183/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI. OBJETO: "Aquisição De Pedra Britada Para Todos Os Setores Operacionais Da Cedae". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.035/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 660/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 185/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Substrato Enzimático Definido ONPG - MUG 24 Horas". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 393.470,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.270/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 672/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 187/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA BRASFORM LTDA - ME. OBJETO: "Recuperação Do Reservatório Mãe D'água - Ilha Do Governador - Rio De Janeiro". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.939.998,01 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.082/2020 (Licitação - LI Nº 010/2020).

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 186/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epi) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 59.968,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 168/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GALEGOS IMPORTADORA LTDA ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epi) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 027/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP. OBJETO: "Pagamento Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: Não Há. VALOR: R\$ 252.345,78 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.163/2019 (Procedimento Licitação - LI Nº 008/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 142/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.304/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.164.949,26 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 077/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Fornecimento". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.335/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 308/2019 ASL-DP).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 143/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R\$ 357.381,81 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 116/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: "Alterar-Se As Cláusulas Quinta E Sexta Do Aditivo 03, Considerando A Indicação Errônea No Valor Da Contratação". PRAZO: Não Há. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE Nº 063/2016).

**EDITAL DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020  
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B**

O Presidente da Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a autorização contida no proc. nº E-12/800.322/2020, que trata da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Emergencial Simplificado com vista a contratação por prazo determinado para vagas do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO B, encaminhamos a relação parcial com os nomes dos candidatos contratados - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

Ordem	Nome	Especialidade
1	Ademilson Oliveira Ferreira	Serviço de Tratamento de Água
2	Adilson Roque De Jesus	Serviços de Elevatória
3	Adriano Da Silva Oliveira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
4	Alberto de Castro Monteiro	Serviços de Elevatória
5	Altino Sardinha Da Costa	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
6	Anderson Becário Rodrigues	Serviço de Tratamento de Água
7	Andre Luiz Gonçalves Pereira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
8	Brasão De Souza Marques	Serviços de Elevatória
9	Bruno Assis Coutinho	Serviços de Elevatória
10	Bruno Da Silva Avellar	Serviços de Elevatória
11	Bruno De Mattos Arruda	Serviço de Tratamento de Água
12	Bruno Wallace Pereira Lima	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
13	Carlos André Batista	Serviços de Elevatória
14	Carlos Eduardo Vieira Cabet	Serviços de Elevatória
15	Carlos Eduardo Da Silva Coutinho	Serviço de Tratamento de Água
16	Carlos Eduardo Rabello Ferreira	Serviços de Elevatória
17	Dalton Mota Dos Santos	Serviços de Elevatória
18	Daniele Cruz Fernandes	Serviço de Tratamento de Água
19	Danilo Vargas da Silva	Serviços de Elevatória
20	Diego De Pinho Sobrinho	Serviço de Tratamento de Água
21	Diego José Reis	Serviço de Tratamento de Água
22	Dinan Fernandes Quintanilha	Serviços de Elevatória
23	Diogo Teixeira De Oliveira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
24	Eduardo Silva Constantino	Serviço de Tratamento de Água
25	Eliseu Da Silva Pereira	Serviços de Elevatória
26	Elvis Sales Martins	Serviço de Tratamento de Água
27	Esalas de Farias Arêas	Serviço de Tratamento de Água
28	Evaldo Sardinha Da Costa	Serviços de Elevatória
29	Fabiano De Souza Nolasco	Serviços de Elevatória
30	Fabio Amaral Da Silva	Serviços de Elevatória
31	Fábio Ribeiro	Serviço de Tratamento de Água
32	Fabio Salsarini Valadares	Serviços de Elevatória
33	Fernanda Ortega Ramada	Serviço de Tratamento de Água
34	Francis Claudio Faria Carrilho	Serviços de Elevatória
35	Francisco De Assis Avelino Lima	Serviços de Elevatória
36	Frederick Silva Costa	Serviços de Elevatória
37	Gilberto De Melo Vasconcelos	Serviço de Tratamento de Água
38	Gustavo Da Silva Coelho	Serviços de Elevatória
39	Gustavo Laurindo	Serviço de Tratamento de Água
40	Haroldo José Marcelo de Cerqueira	Serviço de Tratamento de Água
41	Hercules Paciello Da Silva	Serviços de Elevatória
42	Hugo Edgard Stuard Gamarra Luyo	Serviço de Tratamento de Água
43	Itamar Mota Da Silva Nunes	Serviço de Tratamento de Água
44	Izabela Peixoto Dos Santos	Serviço de Tratamento de Água
45	Jairo Andrade Quinques	Serviço de Tratamento de Água
46	Jaqueline Ferreira Bento	Serviço de Tratamento de Água
47	Jean Pierre Rodrigues Dos Santos	Serviços de Elevatória
48	Jonatas Ferreira Da Silva	Serviço de Tratamento de Água
49	Jonathan Alves Feres	Serviços de Elevatória
50	Jorge Antonio Domingues Da Fonseca	Serviço de Tratamento de Água
51	José Carlos Vitor Júnior	Serviços de Elevatória
52	José Paulo Silva	Serviço de Tratamento de Água
53	Julio Cesar Santana De Sousa	Serviços de Elevatória
54	Lauro Da Silva Júnior	Serviço de Tratamento de Água
55	Leandro Henrique De Souza	Serviços de Elevatória
56	Leandro Nogueira Maciel	Serviços de Elevatória
57	Leonardo Bruno Da Silveira	Serviço de Tratamento de Água
58	Marcelo Ferreira De Souza	Serviços de Elevatória
59	Marcelo Motta Roriz	Serviço de Tratamento de Água
60	Márcio Leandro Pereira Silva	Serviços de Elevatória
61	Marion Dos Santos Franco Souza	Serviço de Tratamento de Água
62	Marifon De Paula Pires Gomes	Serviços de Elevatória
63	Mateus Correa Da Silva Rosa	Serviço de Tratamento de Água
64	Mauricio Vieira Do Nascimento	Serviços de Elevatória
65	Maxwell Tavares Ramos	Serviço de Tratamento de Água
66	Moyres Dias Dos Santos Junior	Serviços de Elevatória
67	Nelson Da Silva Costa	Serviço de Tratamento de Água
68	Nilberto De Jesus Moreira	Serviço de Tratamento de Água
69	Patrick Pena Gomes	Serviço de Tratamento de Água
70	Petrucio Carvel Gomes	Serviço de Tratamento de Água
71	Rafael Gulineli Pereira	Serviço de Tratamento de Água
72	Rafael Rosário Pereira Lima	Serviço de Tratamento de Água
73	Ronaldo Hercules Marinho	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
74	Rosivaldo Lopes Martins	Serviços de Elevatória
75	Ruan Carlos dos Santos Ferreira	Serviço de Tratamento de Água
76	Sandro Erii Da Silva Cesário	Serviço de Tratamento de Água
77	Sebastião Eduardo De Carvalho Souza	Serviço de Tratamento de Água
78	Thaliss Machado Dutra	Serviço de Tratamento de Água
79	Thiago Costa Melangeate Pinto	Serviço de Tratamento de Água
80	Valdirene Sant'Anna Da Silva	Serviço de Tratamento de Água
81	Václav José de Mattos Lima	Serviço de Tratamento de Água
82	Waldir De Paula Neto	Serviço de Tratamento de Água
83	Wellington Lima De Melo	Serviços de Elevatória
84	Wellington Nunes De Lima	Serviço de Tratamento de Água
85	Wilson Dos Santos Carvalho	Serviço de Tratamento de Esgoto

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO  
Diretor Presidente

